

MARCOS OTAVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 48.829.349/0001-67

**Rua Genezio da Rocha Pinto, n 1596, Quadra 09 Lote 21, Parque Ribeira
Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28.695-000**

E-mail: eng.luizmota23@gmail.com / vendas.eng.luizmota23@gmail.com

Telefone: +55 21 99877-2678

Complemento de Recurso

À Comissão de Licitação

Concorrência Eletrônico nº 001/2024 - FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO ESF CENTRAL, OBJETO DA PROPOSTA Nº 02934.5390001/21-004, CELEBRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº44300003”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa Marcos Otavio Campos Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.829.349/0001-67, com sede na Rua Genezio da Rocha Pinto, n 1596, Quadra 09 Lote 21, Parque Ribeira, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28.695-000, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr Luiz Otavio Mota Ferreira, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2017607827 CREA-RJ e do CPF nº 104.650.707-95, vem, respeitosamente, conforme reza a Lei nº 14/133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, respeitosamente perante Vossa Ilustríssima Senhoria interpor o presente recurso administrativo referente à decisão de habilitação da empresa Isaped Construtora e Servicos LTDA, CNPJ: 46.571.106/0001-46 no processo licitatório em epígrafe. A presente peça visa esclarecer a distinção técnica e legal entre as atribuições do Engenheiro Fiscal de Obras e do Engenheiro Executor de Obras, em conformidade com a legislação do CONFEA/CREA, evidenciando que as Certidões e Atestados de Fiscalização apresentados pela empresa não podem ser considerados Equivalentes à execução.

Em resposta ao pedido do efetuado apresento os seguintes links:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2348216>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2461882/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1052290&num_registro=201100240198&data=20110418&peticao_numero=201100061201&formato=PDF

Efetuando uma melhor análise verificamos que eles não demonstram o que se quer pontuar, nesse sentido encaminhamos ainda, os seguintes:

Trata de comprovação pela empresa executante de experiência mínima na execução
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2332509>

Trata de comprovação pela empresa executante de execução semelhante
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2332509>

(Continuação.....).

Trata de exigência de quantitativo mínimo por atestado técnico operacional de execução da empresa
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1246301>

Trata de atestados relevantes da obra executados pela empresa
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1220306>

Trata de necessidade da substituição de fiscais e auxiliares de fiscalização dos contratos que estejam na situação de terceirizados ou outra análoga, não efetiva, por servidores do quadro de pessoal de Furnas e que não tenham participação direta ou indireta com a licitação que originou o contrato a ser fiscalizado, de forma a atender ao princípio de controle de segregação e permitindo o aprimoramento do controle interno
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1258232/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=550> Anexo I, define fiscalização como: atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

Finalmente insta lembrar o que relata a Lei nº 14/133/2021:

*“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da **execução de contrato**, direta ou indiretamente:*

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou **atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

Art. 117 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

A complementação ora apresentada pode ser recepcionada pela condição pré existente dessas legislações anteriores ao certame,
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2533971>,
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2533417>

(Continuação.....).

Nestes Termos,
Pedimos, Bom Senso
Legalidade e Deferimento do presente recurso

Cachoeiras de Macacu - RJ. Em 12 de novembro de 2024.



LUIZ OTAVIO MOTA FERREIRA
Identidade nº 2017607827 CREA-RJ
CPF nº 104.650.707-95
Responsável Técnico
Sócio-Proprietário
Engenheiro Civil